



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 806

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0044/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E DIRETOR AJUNTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a competência prevista no Art. 206 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o que reza o inciso VIII do Art. 3º, os incisos II e III do Art. 14, e o Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO o que dispôs a Meta 19 da Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação, e ainda os dispositivos contidos na Lei nº 562/2015 - Plano Municipal da Educação; e

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB),

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação dos cargos de diretor e diretor adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113 de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º. São pré-requisitos para nomeação dos cargos de diretor e diretor adjunto das escolas públicas municipais, a formação em nível superior em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização na área da Educação, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência na área da educação de, no mínimo, 02 (dois) anos letivos.

Art. 3º Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados entre profissionais da educação, previamente aprovados em processo seletivo, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação, nos seguintes termos:

§1º O processo seletivo terá validade por 02 (dois) anos, observado o disposto no art. 2º.

§2º O processo seletivo se dará em 03 (três) etapas:

I – Avaliação curricular;

II – Entrevista;

III – Plano de Gestão Escolar.

§3º O processo seletivo será conduzido por uma comissão composta de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) profissionais efetivos do magistério, e 01 (um) servidor comissionado.

Art. 4º Os dirigentes das escolas públicas municipais de educação básica deverão possuir a certificação em gestão escolar.

Art. 5º O órgão dirigente da educação ficará responsável por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos profissionais da educação que pretenderem assumir a direção escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 170 (cento e setenta) horas.

Parágrafo único. Os profissionais que participarem da formação se submeterão a avaliação escrita para validação da certificação.

Art. 6º O mandato dos diretores e diretores adjuntos das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de até 02 dois anos.

Parágrafo Primeiro. Os diretores e diretores adjuntos selecionados para as escolas municipais serão imediatamente empossados em seus cargos.

Parágrafo Segundo. Será permitida uma recondução consecutiva, após prévia aprovação pelo Conselho da Escolar da respectiva lotação dos dirigentes.

Parágrafo Terceiro. O prazo dos mandatos dos dirigentes escolares estará condicionado ao final da legislatura em que tomarem posse.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 806

Art. 7º O mandato de que trata o Art. 4º dessa lei, será interrompido caso o diretor ou diretor adjunto cometa alguma irregularidade e/ou sofra denúncia proveniente do Conselho da Escola, situação esta em que, sendo apurada sua culpa, o mesmo poderá perder o cargo imediatamente.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo até 2024, sob a responsabilidade do Poder Executivo, o encaminhamento de projeto de lei que disciplinará a matéria do presente decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

BELÉM DO BREJO DO CRUZ–PB, 09 de setembro de 2022.

EVANDRO MAIA PIMENTA

Prefeito